

Actualiza as ajudas de custo a abonar aos militares da Guarda Nacional Republicana que se deslocem em serviço no território nacional e em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro

O artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro, determina que os montantes das ajudas de custo por deslocação no território nacional ou em missão oficial ao estrangeiro dos militares da Guarda Nacional Republicana estão sujeitos ao princípio da actualização anual, de harmonia com os critérios adoptados pelo Governo para a generalidade da Administração Pública, sendo fixados por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e das Finanças e do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

Através da Portaria n.º 1553 -D/2008, de 31 de Dezembro, os valores das ajudas de custo por deslocação em território nacional e ou no estrangeiro, a abonar aos funcionários e agentes da administração central, regional e local, foram actualizadas em 2,9 %, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Guarda Nacional Republicana que se deslocem da sua residência oficial, por motivo de serviço público, em território nacional, passam a ter os seguintes valores:

- a) Oficiais gerais e oficiais superiores — €62,75;
- b) Outros oficiais — €51,05;
- c) Sargentos -mores e sargentos -chefes — €51,05;
- d) Outros sargentos e furriéis — €49,49;
- e) Guardas — €46,86

2.º Nas deslocações a que se refere o número anterior, quando um militar acompanhe entidade que aufera ajudas de custo de escalão superior, aquele tem direito ao pagamento pelo escalão imediatamente superior ao seu, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

3.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Guarda Nacional Republicana que se deslocem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro, passam a ter os seguintes valores:

- a) Oficiais gerais e oficiais superiores — €148,91;
- b) Outros oficiais — €131,54;
- c) Sargentos -mores e sargentos -chefes — €131,54;
- d) Outros sargentos e furriéis — €120,95;
- e) Guardas — €111,88.

4.º Nas deslocações ao estrangeiro, sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo é idêntico ao auferido pelo militar de posto mais elevado.

5.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos, em 30 de Julho de 2009. — O Ministro da Administração Interna, Rui Carlos Pereira, em 1 de Junho de 2009.